



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

1

Quarta-feira • 13 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 3231

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Una publica:

- **Decreto Nº 84, de 12 de Janeiro de 2021** - Renova, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Declaração do Estado de Calamidade Pública no Município de Una/BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



# MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 84, de 12 de Janeiro de 2021.

*“Renova, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Declaração do Estado de Calamidade Pública no Município de Una/BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 77, VI, XI, da Lei Orgânica do Município, leis infraconstitucionais e Constituição Federal de 1988,

**CONSIDERANDO**, que no pretérito ano de 2020 foram editados sucessivos Decretos Municipais que tiveram por escopo os cuidados necessários de combate à pandemia, somado ao fato de que esta municipalidade não sobrestou as providências de combate à COVID-19, tendo, bem por isso, ato normativo com vigência ativa para enfrentamento do que se denomina de “2ª onda” da doença;

**CONSIDERANDO**, a pandemia do novo “Coronavírus” (COVID-19), assim reconhecida em 11/03/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), tendo-a classificado como “emergência de saúde pública de interesse internacional” – e no Brasil a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, a Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) com transmissão comunitária reconhecida em todo o país (Portaria GM nº 454/2020) – e vem causando vertiginosas mortes e contaminações, com insuspeito alerta para a necessidade de renovação neste ano de 2021 do gerenciamento de crise no âmbito da rede pública de saúde, máxime na tomada de decisões de gestão racional dos recursos disponíveis em contas do Tesouro ou erário municipal, com contenção das despesas, política de austeridade fiscal, prevenindo os riscos que possam afetar o equilíbrio econômico e manutenção dos serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, social e segurança, respectivamente, evitando, portanto, descontinuidade da assistência, sobretudo na área de saúde, em momento determinante, máxime em razão da ausência do início da vacinação;

**CONSIDERANDO**, que no Estado da Bahia e no Município de Una já existem inúmeros casos testados positivos da doença, além de óbitos confirmados, sendo dever das autoridades sanitárias o monitoramento da doença, urgindo pronta iniciativa do Poder Público Municipal na adoção de providências de sorte a transmitir à coletividade a segurança que se espera e impor ações necessárias;

**CONSIDERANDO**, o risco real da falta de leitos e equipamentos mecânicos (respiradores), indispensáveis no tratamento dos casos graves, e no intuito de achatar a curva epidêmica, especialmente em razão dos casos de contaminações comunitárias, impondo ao gestor público adotar medidas à sua



## MUNICÍPIO DE UNA

### Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

disposição em defesa da vida humana e do direito à saúde, tornando o ambiente seguro para a coletividade que deverá ter à sua disposição o efetivo funcionamento do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO**, que o Estado da Bahia editou os Decretos nº 19.529, de 16 de março de 2020; nº 19.533, de 18 de março de 2020, nº 19.549, de 18 de março de 2020, nº 19.551, de 20 de março de 2020, nº 20.048, de 07 de outubro de 2020, estabelecendo medidas temporárias e restritivas, mormente no âmbito fiscal, no enfrentamento e combate do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, que fora reconhecido no Estado da Bahia "Estado de Calamidade Pública" (Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia), nos termos do encaminhamento do Governador da Bahia, e, no ano de 2021, tramita perante a AL/BA o PDL/2.923/2021, cuja ementa tem por objeto renovar a Declaração do Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano até 30 de junho de 2021, na forma do art. 65 da LRF/2000, nos termos da solicitação do Governador do Estado da Bahia, encaminhada por meio da Mensagem nº 5258, de 05 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, a obrigação contínua de planejar para o ano que se inaugura (2021), acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em especial no que atine o enfrentamento da COVID-19 que, com ela, sucederá fortes quedas econômicas, que se associa à já combatida realidade econômica do Município de Una, consoante prévio estudo de impacto financeiro que se realizou no ano de 2020, apontando para real decréscimo de receita própria;

**CONSIDERANDO**, que a nação brasileira vive um momento de extrema vulnerabilidade de saúde, social e econômica em razão da rápida disseminação global do COVID-19, sobretudo porque as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, especialmente porque a vacinação sequer teve impulso no país;

**CONSIDERANDO**, que o Supremo Tribunal Federal (STF) por intermédio da ADI 6625 estendeu a vigência de alguns dispositivos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelecem medidas sanitárias de combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO**, diante da gravidade decorrente da pandemia, mostra-se evidente que os impactos a serem observados na sociedade vão muito além da questão de saúde pública, afetando, diretamente, a economia, a área social e de segurança;

**CONSIDERANDO**, que tanto a arrecadação própria de taxas e impostos municipais, como as transferências constitucionais, principalmente aquelas decorrentes da participação do Município no FPM - Fundo de Participação dos Municípios (federal) e na sua cota parte do ICMS-Imposto sobre Circulação de Bens e



## MUNICÍPIO DE UNA

### Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

Serviços (estadual) geraram ao longo do ano de 2020 uma substancial redução nas receitas municipais, com real projeção de retração econômica também neste ano de 2021 face a ausência de imunização da doença;

**CONSIDERANDO**, a preocupação concernente às Receitas Correntes, que são aquelas responsáveis pelo financiamento das despesas com pessoal, aquelas decorrentes da manutenção dos serviços públicos, além de aquisições das mais diversas ordens, entre as quais vai avultar as despesas com a área de saúde, social e segurança, além da própria manutenção da cidade,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica renovada a Declaração do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Una, para todos os fins de direito, mormente do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 146, §3º, da Lei Orgânica Municipal, destinado ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 2º** Ficam mantidas as disposições contidas nos sucessivos Decretos Municipais vigentes, sem prejuízo do empenho do Poder Público na adoção das providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessário, bem assim das adequações atinentes à execução orçamentária e financeira, na forma da lei, destinadas à instituição de políticas públicas, remanejamento ou alocações orçamentárias, e medidas de prevenção e controle de contágio do novo Coronavírus.

**Art. 3º** Aplica-se ao período de Calamidade Pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de qualquer norma superveniente que gravite em torno do tema, restando autorizada a realização de despesas, mormente com dispensa de licitação, para o efetivo cumprimento deste Decreto, na forma da lei, destinado ao enfrentamento da COVID-19.

**Art. 4º** O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando-se disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia**, em 12 de Janeiro de 2021.

**TIAGO BIRSCHNER**  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Una  
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
Site: [www.una.ba.gov.br](http://www.una.ba.gov.br) - E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186